

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 129/91/M

de 22 de Julho

Com a entrada em vigor da lei orgânica da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, mostra-se necessário definir os modelos dos cartões de identificação dos funcionários da Polícia Judiciária, bem como do respectivo distintivo.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º e no n.º 2 do artigo 41.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São criados, conforme os modelos anexos a esta portaria, os cartões de identificação da Polícia Judiciária, com especificação na contracapa da súmula dos direitos que a lei confere aos seus titulares, e o modelo do distintivo para reconhecimento da qualidade de funcionário de investigação.

Art. 2.º Nas faces interiores dos cartões levará a tradução, respectivamente, em chinês e inglês, do nome e categoria dos seus titulares e síntese dos direitos que a lei lhes confere.

Art. 3.º O cartão é autenticado com a assinatura do director da Polícia Judiciária ou seu legal substituto e com o selo branco da Directoria da Polícia Judiciária aposto por forma a marcar a fotografia a cores do titular e aquela assinatura, após o que será plastificado.

Art. 4.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificativos ou quando a alteração das menções dele constantes o recomende.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, será passada segunda via do cartão, da qual será feita referência expressa no livro de registo de cartões, mantendo-se no entanto o mesmo número no novo cartão.

Art. 6.º Os modelos em anexo serão atribuídos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, às autoridades de polícia judiciária ou criminal, pessoal de investigação criminal e auxiliar de investigação criminal, bem como ao pessoal que se encontra na situação de aposentado.

Art. 7.º Fica revogada a Portaria n.º 122/88/M, de 18 de Julho.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1991.


Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Dimensões: 41 mm × 46 mm

Frente

62 mm	<p>O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu portador e, nos termos dos artigos 2.º, 9.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, faculta ao seu titular o exercício dos seguintes direitos: a) Uso e porte de arma; b) Livre acesso nos locais indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, designadamente estabelecimentos da indústria hoteleira, casas ou recintos de reunião e de espectáculos, diversões, casinos, salas de jogos, e parques de campismo, locais de embarque e desembarque de pessoas ou mercadorias e fronteiras e dos meios de transportes.</p> <p>Macau _____ de _____ de 19 _____</p> <p>O Director _____</p> <p>Assinatura do Portador _____</p>	 <p>GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA 澳門司法警察司 自由通行証</p> <p>LIVRE TRÂNSITO</p>	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto;"></div>	verde vermelho
	<p>NOME _____</p> <p>CARGO _____ CARTÃO N.º _____</p>			

176 mm

(verso)

TO WHOM IT MAY CONCERN

This is to certify that the holder of this Identification Card, Mr. _____ is _____ of the Macao Judiciary Police.

All the necessary assistance and other facilities which may be rendered to the holder by the authorities concerned are duly requested for the best fulfillment of his duties.

Director of Judiciary Police

右照結
持有人簽名
澳門一九____年____月____日
澳門司法警察司司長

司法警察司

本證持有人得按照九月二十四日第六一/九〇/M號法令第二、九及三十六條享有以下之權利：

甲：使用及攜帶槍械；

乙：自由出入第六一/九〇/M號法令二條一項之a、b及c附錄所指定之場所，包括酒店、旅館、別墅、會議廳、戲院、劇院、娛樂場所、賭場、賭博場所、露營區、旅客或貨物上落之碼頭、邊界及交通工具。


Frente

O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu portador, na situação de aposentado dos quadros da Polícia Judiciária e confere ao seu titular o direito ao uso e porte de arma independentemente de licença, nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

Macau, _____ de _____ de 19_____

O Director _____

Assinatura do Portador _____



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECTORIA
DA
POLÍCIA JUDICIÁRIA

澳門司法警察司

NOME _____

CARTÃO N.º _____

FUNCIONÁRIO APOSENTADO
退休司法警員

verde
vermelho

176 mm

(verso)

TO WHOM IT MAY CONCERN

This is to certify that the holder of this Identification Card,
Mr.
is retired
of the Macao Judiciary Police.

Director of Judiciary Police,

司法警察司

本證持有人得按照九月二十四日第六一/九〇/M號法令第四十一條、凡退休之司警員可在退休後有權使用及攜帶槍械豁免持有准照。

右照者退休
持有人簽名
澳門一九____年____月____日
澳門司法警察司司長

訓令 第一二九/ 九一/ M號 七月二十二日

鑑於九月二十四日第61/ 90/ M號法令通過之澳門司法警察司組織法已開始生效，有必要確定司法警察司之公務員工作身份證及有關徽章之式樣。

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十四日第61/ 90/ M號法令第三十九條第三款及第四十一條第二款之規定及澳門組織章程第十六條第一款c) 項之規定，命令：

第一條——根據本訓令所附之式樣，制成司法警察工作身份證，其背頁有概括說明法律賦予權利人之權利，並制成用於認別偵查之公務員身份之徽章。

第二條——在證件之內面將分別有中文及英文之權利人姓名、職級及法律賦予其權利概述之譯文。

第三條——證件之認證須由司法警察司司長或其法定代任人簽名，並在權利人彩色照片及上述簽名上加蓋司法警察司鋼印為之，其後進行塑料密封。

第四條——如證件之認別資料需要調整或其中存在之載明事項引起修改時，予以更換。

第五條——證件如遺失、損壞或破爛，予以補

發，補發時須在證件登記簿冊中作出書面記錄，但新證須保留同一編號。

第六條——根據本訓令所附式樣制成之證件及徽章，依九月二十四日第61/90/M號法令之規定發給司法或刑事警察當局、刑事偵查人員、助理刑事偵查人員及處於退休狀況之人員。

第七條——廢止七月十八日第122/ 88/ M號訓令。

澳門政府於一九九一年七月十一日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 130/91/M

de 22 de Julho

No âmbito das suas competências, tem a DSE, através do CADI, vindo a desenvolver um trabalho de criação e investigação, no campo do desenho de porcelana decorativa, não só no que diz respeito à inovação dos motivos, como também nos aspectos ligados ao estudo da cor e à aplicação às peças a ornamentar.

Tal trabalho revelar-se-ia, no entanto, inútil se não continuado, agora, pelas empresas do sector, uma vez que já não cabe nas competências do CADI a pintura em série da porcelana.

Assim, tendo em vista o cumprimento dos objectivos da política industrial do Território, regulamenta-se genericamente a